Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1376/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7108/2015
PROTOCOLO	**:** 1595208
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL	**:** GONZAGA FERNANDES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	**:** CLEUSA OLIVEIRA DE SOUZA
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e por tempo de contribuição, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Verde de Mato Grosso/MS, a servidora Sra. Cleusa Oliveira de Souza, ocupante do cargo de Gari, lotada na Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Foram demonstrados nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	01/04/2015
Prazo de Entrega	16/04/2015
Remessa (postagem/protocolo)	15/04/2015

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais,

peça nº 1, pag. 21/22, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
18 (dezoito) anos, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias	6.658 (seis mil seiscentos e cinquenta e oito) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-13741/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria voluntária.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR – 2ª PRC-409/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, peça nº 03.

Vieram os autos a esta relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria em apreço está previsto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 49 da Lei Municipal nº 987/2011, tendo sido concedida por meio da Portaria nº 004/2015, publicada no Diário do Estado, de 1º de abril de 2015 – fl. 36.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por idade e por tempo de contribuição da servidora Sra. Cleusa Oliveira de Souza, ocupante do cargo de Gari, lotada na Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº

160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer